

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Secretaria de Defesa Agropecuária Departamento de Saúde Animal

## NOTA TÉCNICA DSA nº 36 /2012

Assunto: Ocorrência de mormo em Varzelândia - Minas Gerais.

**Data:** 18 de maio de 2012.

- 1. O mormo, popularmente conhecido como lamparão ou farcinose, é uma doença fatal e contagiosa que acomete equinos, asininos e muares, causada pela bactéria *Burkholderia mallei*. A doença pode apresentar-se na forma respiratória, com secreção nasal purulenta e formação de nódulos e ulcerações no trato respiratório, e na forma cutânea, com formação de lesões nodulares e abscessos na pele. Em cavalos, o mormo pode apresentar-se na forma crônica e sem sintomatologia aparente, e esses animais podem representar fontes potenciais de infecção.
- 2. Secreções respiratórias e de pele de animais infectados podem transmitir a bactéria e a transmissão é facilitada pelo contato próximo entre animais, pela inoculação, pela ingestão e pela inalação de materiais contaminados. Desse modo, deve-se evitar o uso compartilhado, com animais suspeitos, de comedouros e bebedouros, bem como de materiais de selaria. O período de incubação da doença varia de dias a seis meses.
- 3. A doença pode ser transmitida ao homem através de contato direto com animais doentes e materiais contaminados. De modo a evitar a contaminação, recomenda-se cuidado e uso de material de proteção individual para as pessoas que manipulem animais suspeitos.
- 4. Casos de equídeos com lesões sugestivas acima descritas ou com emagrecimento progressivo e que apresentem doenças respiratórias não responsivas a tratamento devem ser notificados ao serviço veterinário oficial para descarte de suspeita de mormo. O animal deve ser mantido isolado dos demais animais até o atendimento pelo médico veterinário oficial.
- 5. Devido a suas características e ao seu impacto no comércio internacional de equídeos, a doença faz parte da lista de enfermidades da Organização Mundial de Saúde Animal OIE. No Brasil, a doença está incluída entre as enfermidades de notificação obrigatória e passíveis de aplicação de medidas sanitárias previstas no Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934, sendo obrigatório o sacrifício dos animais acometidos. As normas para o controle e erradicação da doença no país estão definidas na Instrução Normativa nº 24, de 5 de abril de 2004.
- 6. A ocorrência da doença no Brasil está limitada a estados das regiões norte e nordeste. De acordo com as normas para controle e erradicação do mormo, o trânsito interestadual de animais procedentes de estados onde a doença ocorre é condicionado à apresentação de exame negativo de fixação de complemento para mormo, dentro do prazo de validade, assim como a participação de equídeos em eventos de aglomeração animal realizados nesses estados.
- 7. Durante investigação de suspeita de mormo na região de Varzelândia Minas Gerais, desencadeada por resultado positivo de um animal em teste de fixação de complemento realizado com finalidade de trânsito, foram encontrados dois animais com sintomatologia de



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Secretaria de Defesa Agropecuária Departamento de Saúde Animal

doença respiratória. Após realização de testes diagnósticos, conforme estabelecido na IN 24/2004, foi confirmada a ocorrência de caso de mormo em Varzelândia.

- 8. A propriedade onde estava o animal suspeito, bem como outras três propriedades com vínculo epidemiológico, encontram-se interditadas pelo serviço veterinário oficial desde o início da investigação da suspeita. O animal positivo foi sacrificado e as propriedades permanecerão interditadas até o término do processo de saneamento, em acordo com a IN 24/2004.
- 9. De modo a prevenir a disseminação da doença, são adotadas medidas de restrição de trânsito para os animais originários de Minas Gerais, conforme disposto na IN 24/2004. Desse modo, as demais Unidades da Federação deverão exigir exame negativo de fixação de complemento para mormo dentro do prazo de validade de 60 dias, para o trânsito interestadual de equídeos provenientes de Minas Gerais, bem como para animais destinados a participar em eventos de aglomeração animal naquele estado. A realização de eventos de aglomeração animal no estado de Minas Gerais está condicionada à apresentação de resultado de fixação de complemento negativo para mormo, dentro do prazo de validade.
- 10. Adicionalmente, a fiscalização de trânsito de animais provenientes do estado de Minas Gerais deverá ser intensificada pelos órgãos de defesa animal estaduais.

José Ricardo Lobo
Fiscal Federal Agropecuário
Diretor do DSA
Substituto